



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.918 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NEO NUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terreno nºs 6, 7, 8, 9 E 10 da quadra 04 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Alegre (Campo Alegre ou Cocaes – Fazenda Recreio – Amoras e Morro Alto), identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 294/03, e assim descritos:

Lote 6 – Quadra 04 – 3.270,33 m²:

17,47m + 30,50m = 47,97m de frente para a Rua Cobre;
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 07;
85,09m do lado esquerdo, em divisas com a Av. Bauxita;
20,93m nos fundos, em divisas com o lote 5;

Lote 07 – Quadra 04 – 2.100,00 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 08;
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 06;
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;

Lote 08 – Quadra 04 – 2.100,00 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 09;
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 07;
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;

Lote 09 – Quadra 04 – 2.100,00 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 10;
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 08;
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.918 - fl. 2 /

Lote 10 – Quadra 04 – 2.100,00 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;

105,00m do lado direito, em divisas com o lote 11;

105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 09;

20,00 nos fundos, em divisas com o lote 05.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados em R\$ 23.340,66 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), à empresa Neo Nutri Suplementos Nutricionais Ltda., para implantação de unidade industrial.

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".


PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2067, de 11/12/2003.